

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1 - A finalidade do Programa de Pós-Graduação em Física do Departamento de Física da UFAL é capacitar o estudante a realizar pesquisa científica em Física, visando a formação de quadros qualificados pela Universidade, de forma a incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico do estado e do país. Especificamente o Programa visa a ampliação dos conhecimentos adquiridos na graduação, bem como o domínio de métodos e técnicas de investigação científica.

Parágrafo Único - Os graus conferidos são os de Mestre em Ciências e Doutor em Ciências na área de concentração de Física.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

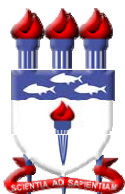
Art. 2 - O corpo docente do Programa de pós-graduação será recomposto anualmente por ocasião da elaboração do relatório para a CAPES. Para fazer parte do Programa de Pós-Graduação o(a) docente deve ter o título de doutor há no mínimo 2 (dois) anos e satisfazer um dos critérios abaixo:

- I) Ter publicado durante o período correspondente aos três anos anteriores ao corrente ano pelo menos quatro artigos internacionais que façam parte da lista Qualis da CAPES da área de Física;
- II) Ser bolsista de produtividade em Pesquisa do CNPq ;
- III) Ser orientador(a) principal de pelo menos um(a) aluno(a) do Programa.

§ 1º O(A) docente que não satisfizer os critérios I) ou II) não poderá assumir novas orientações.

Parágrafo 1 - São atribuições do Pleno de Pós-Graduação :

- a) escolher os membros do Colegiado;
- b) julgar os casos omissos.



INSTITUTO DE FÍSICA

Parágrafo 2 - O Pleno poderá se reunir mediante a solicitação de qualquer dos seus membros, através de requerimento encaminhado ao Coordenador do Programa.

Art. 3 – Docentes com título de Doutor(a) ou equivalente, não pertencentes ao Programa de Pós- Graduação, poderão ser convidados(as) a ministrar disciplinas e/ou atuar como orientadores(as).

Parágrafo Único – Os(As) professores(as) convidados(as) não farão parte do Pleno de Pós-Graduação.

Art. 4 - O Colegiado de Pós-Graduação será composto por cinco professores(as) e respectivos(as) suplentes, eleitos(as) pelos e dentre os membros do Pleno de Pós-Graduação e mais um(a) representante do Corpo Discente, eleito(a) dentre e pelos seus pares regularmente matriculados.

Parágrafo 1 - Os mandatos dos membros do Colegiado terão a duração de dois anos, podendo atuais membros serem reeleitos consecutivamente uma única vez.

Parágrafo 2 - Eleições extraordinárias, para a conclusão do mandato, serão realizadas sempre que houver descontinuidade de mandato de membro titular e/ou suplente.

Art. 5 - O Programa será dirigido por um(a) Coordenador(a), com mandato de dois anos, eleito pelo Colegiado dentre seus membros docentes, referendado pela Direção do Instituto de Física e designado por ato do(a) Reitor(a).

Parágrafo 1 - Será também designado(a) dentre os membros do Colegiado o(a) Vice-Coordenador(a) para as faltas ou impedimentos do(a) titular.

Parágrafo 2 - Em caso de descontinuidade do mandato do(a) Coordenador(a) serão realizadas novas eleições para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

Art. 6 - São atribuições do(a) Coordenador(a) do Programa: a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Pleno de Pós-Graduação; b) organizar, ouvido o Colegiado, o Plano Anual do Programa; c) responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade; d) fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares; e) representar o Programa de Pós-Graduação de Física junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento; f) tomar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa em matéria de instalação, equipamento e pessoal; g) administrar a secretaria de Pós-Graduação; h) desempenhar outras atribuições correlatas.



INSTITUTO DE FÍSICA

Art. 7 - Compete ao Colegiado de Pós-Graduação: a) colaborar com o(a) Coordenador(a) no desempenho de suas atribuições; b) propor ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão as eventuais alterações da grade curricular do Programa, ouvido o Pleno de Pós-Graduação; c) estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores em cada período letivo, ouvido o Conselho do Instituto de Física; d) julgar os(as) candidatos(as) especialmente convidados(as) para ministrar cursos na Pós-Graduação, com base em seus Currícula Vitae, ouvido o Pleno de Pós-Graduação; e) proceder à seleção dos(as) candidatos(as) ao Programa de Pós-Graduação, baseado em pareceres de docentes, escolhidos pelo Colegiado, dentre os membros do Pleno; f) proceder à distribuição de bolsas de estudo junto aos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as), ouvido o Pleno de Pós-Graduação; g) proceder ao julgamento de projetos de dissertação ou tese e respectiva orientação; h) avaliar o andamento de cada projeto de dissertação e tese assim como o rendimento escolar; i) indicar, ouvidas as sugestões do(a) orientador(a), os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas de dissertações ou teses; j) decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas; k) opinar sobre as sanções cabíveis às infrações disciplinares estudantis; l) efetuar alterações no Regimento do Programa propostas pelo Pleno de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III -DA ESTRUTURA ACADÊMICA E CURRICULAR

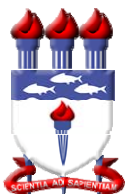
Art. 8 - Poderão ser candidatos(as) ao Programa de Pós-Graduação em Física aqueles(as) diplomados(as) em nível superior nos cursos de Física, Química, Matemática, Ciências da Computação, Engenharia e Meteorologia.

Parágrafo 1 - A critério do colegiado do Programa poderão ser aceitos candidatos(as) de áreas afins não especificadas;

Parágrafo 2 - A critério do colegiado do Programa poderá estar sujeito a nivelamento, quaisquer estudantes independentemente de quais forem os seus diplomas de graduação.

Parágrafo 3 – O(A) estudante sujeito(a) a nivelamento cursará disciplinas do ciclo profissional do curso de bacharelado em Física, previamente estabelecidas pelo colegiado, observando os mesmos critérios de aproveitamento das disciplinas integrantes do Programa de pós-graduação.

Art. 9 - Para a inscrição dos(as) candidatos(as) serão exigidos os seguintes documentos:a) formulário de inscrição; b) cédula de identidade, CPF e título de eleitor; c) prova de quitação do serviço militar quando do sexo masculino; e) diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação; d) histórico escolar do curso de graduação; e) diploma ou certificado de conclusão do mestrado, no caso de mestres; f) histórico escolar do mestrado, no caso de mestres; g) Curriculum Vitae; h) duas fotos 3×4; i) duas cartas de recomendação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE FÍSICA



Art. 10 - Poderão atuar como orientador(a), ou co-orientadore(a)s, o(a)s membros do pleno da Pós-Graduação em Física do Instituto de Física da UFAL.

Art. 11 – Cabe ao aluno procurar um orientador e, após a aceitação deste, informar à secretaria por escrito quem é seu orientador (com ciência deste, também por escrito).

Parágrafo 1 – Ao aluno que não cumprir o disposto no artigo 11 no prazo máximo de 90 (noventa) dias após seu ingresso no Programa, será designado um orientador pelo Colegiado.

Art. 12 – Os(As) alunos(as) do Curso de Doutorado terão de realizar um exame de qualificação composto de três provas escritas envolvendo conhecimentos em nível de graduação, de Eletromagnetismo, Mecânica Quântica e Mecânica Estatística.

Parágrafo 1 - As provas, bem como suas avaliações, serão realizadas por uma comissão de qualificação composta por três professores mais um coordenador escolhidos pelo colegiado dentre os membros do Pleno.

Parágrafo 2 - As provas deverão ser submetidas para aprovação pelos membros docentes do Colegiado antes de sua realização.

Parágrafo 3 - As provas serão realizadas em uma mesma semana, uma por dia, com um dia de intervalo entre si.

Parágrafo 4 - Os exames de qualificação serão realizados no início dos meses de fevereiro e agosto, podendo o(a) aluno(a) de doutorado realizar o exame duas vezes no prazo de um ano para obter a aprovação. O(A) candidato(a) terá a obrigatoriedade de ser aprovado em pelo menos uma das três provas obrigatórias na primeira tentativa obrigatória, caso contrário será desligado(a) do Programa.

Parágrafo 5 - Será considerado aprovado(a) sem restrição o(a) candidato(a) que obtiver uma nota igual ou superior a seis em todas as provas.

Parágrafo 6 - Será permitido ao(à) candidato(a), caso necessário, realizar no segundo exame apenas as provas nas quais tenha obtido nota inferior a seis, no primeiro exame.

Parágrafo 7 - Será dispensado de cada prova o aluno que tiver obtido conceito A ou B (ou equivalente) nas disciplinas correspondentes do mestrado.

Art. 13 – Como forma adicional de exame de qualificação, o aluno de doutorado fará uma pré-defesa de sua tese de doutorado parcial, na qual deve apresentar, para uma banca de três professores, os resultados obtidos até o momento.

Parágrafo 1 - O aluno terá um prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 36 (trinta e seis) meses após seu ingresso no doutorado para realizar a pré-defesa.



INSTITUTO DE FÍSICA

Parágrafo 2 - A banca da pré-defesa será composta por professores do quadro permanente do programa, excluindo-se o orientador, indicados pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo 3 - A banca da pré-defesa terá a função de avaliar o andamento do trabalho até então, bem como fazer sugestões de acréscimos ou modificações, quando for o caso, e emitir um parecer sobre a possibilidade da conclusão do trabalho no prazo regulamentar.

Art. 14 – É obrigatória a participação dos alunos nos eventos organizados pelo Programa.

Parágrafo 1 - Os alunos devem apresentar seus respectivos trabalhos de dissertação ou tese, na forma de pôster ou apresentação oral, sempre que houver um Workshop do Programa de Pós-Graduação em Física.

Parágrafo 2 – Os alunos que não apresentarem seus trabalhos em alguma das edições do workshop do Programa de Pós-graduação deverão encaminhar justificativa substanciada ao colegiado do programa com anuência do orientador.

Parágrafo 3 – Fica estipulada uma frequência mínima de participação em 50% das atividades organizados pelo Programa (colóquios, seminários e palestras, inclusive os que fazem parte do Workshop) como requisito para a obtenção do título, comprovada através da assinatura das atas de frequência.

Art. 15 - Os prazos mínimos são de um ano para a obtenção do grau de Mestre e de dois anos para o grau de Doutor(a), a contar da data de admissão no Programa de Pós-Graduação.

Art. 16 - Os prazos regulares para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor(a), contados a partir da matrícula inicial, são de dois e quatro anos, respectivamente, prorrogáveis uma única vez por no máximo cento e vinte dias.

Parágrafo 1 – A prorrogação dos prazos poderá ser concedida pelo Colegiado, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese, desde que o(a) aluno(a) já tenha sido aprovado(a) em todos os créditos obrigatórios.

Parágrafo 2 – O requerimento, firmado pelo(a) aluno(a) e respectivo(a) orientador(a), será dirigido ao Colegiado contendo as justificativas de pedido e protocolado trinta dias antes do vencimento dos prazos regulares.

Parágrafo 3 – O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação ou tese e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

Parágrafo 4 – O aluno será desligado automaticamente do Programa de Pós-Graduação, tanto em nível de mestrado como de doutorado, se não cumprir as exigências dos prazos regimentais.

Art. 17 – O(A) aluno(a) de mestrado pode requerer a conversão do Curso de Mestrado em um Curso de Doutorado, sujeito a aprovação do Colegiado, caso satisfaça as seguintes condições:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE FÍSICA



- a) ter sido aprovado(a) no exame de qualificação do Doutorado sem restrições;
- b) defender um trabalho, realizado durante o período do Mestrado, aceito para publicação em revista internacional com corpo editorial, perante uma banca de três membros designada pelo Colegiado dentre os membros do Pleno;
- c) ter obtido o aval do(a) orientador(a).

Parágrafo 1 - A transformação do Curso de Mestrado em Curso de Doutorado deverá ocorrer depois do(a) aluno(a) ter completado o segundo semestre e antes do início do quarto semestre do curso de Mestrado;

Parágrafo 2 - Os prazos de integralização do curso neste caso serão de no mínimo três anos e no máximo de cinco anos, prorrogável por mais um ano a critério do Colegiado, contando o Curso de mestrado e doutorado.

Art. 18 – O(A) aluno(a) poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de matrícula, por motivos relevantes, pelo prazo de até um ano, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do Curso.

Art. 19 - As disciplinas integrantes do Programa são classificadas como obrigatórias e eletivas.

Parágrafo 1 - As disciplinas obrigatórias para o curso de Mestrado são:

- 1- Teoria Quântica I - 4 créditos;
- 2- Mecânica Estatística -4 créditos;
- 3- Eletrodinâmica I - 4 créditos.

Parágrafo 2 - As disciplinas obrigatórias para o curso de Doutorado são:

- 1- Teoria Quântica I - 4 créditos;
- 2- Teoria Quântica II - 4 créditos;
- 3- Mecânica Estatística - 4 créditos;
- 4- Eletrodinâmica I - 4 créditos;
- 5- Eletrodinâmica II - 4 créditos;

Parágrafo 3 - São disciplinas eletivas para o mestrado e doutorado:

- 1- Mecânica Clássica - 4 créditos;
- 2- Óptica Não Linear - 4 créditos;
- 3- Teoria de Muitos Corpos - 4 créditos;
- 4- Física Matemática - 4 créditos;
- 5- Magnetismo - 4 créditos;
- 6- Transições de Fase - 4 créditos;
- 7- Optoeletrônica e Fotônica - 4 créditos;
- 8- Teoria de Campos e Fenômenos Críticos - 4 créditos;
- 9- Caos e Dinâmica Não Linear - 4 créditos;
- 10- Óptica Não Linear Avançada - 4 créditos;
- 11- Mecânica Estatística Avançada - 4 créditos;



INSTITUTO DE FÍSICA

- 12- Física dos Semicondutores - 4 créditos;
- 13- Óptica Quântica e Processos Estocásticos - 4 créditos;
- 14- Excitações Elementares da Matéria - 4 créditos;
- 15- Fundamentos de Acústica – 4 créditos
- 16- Tópicos de Física I -2 créditos;
- 17- Tópicos de Física II -2 créditos;
- 18- Dinâmica dos Fluidos - 4 créditos
- 19- Estado Sólido - 4 créditos
- 20- Eletrônica Quântica - 4 créditos
- 21 - Óptica Quântica - 4 créditos
- 22 - Física das Ondas - 4 créditos
- 23 - Tópicos Especiais sobre a Teoria da Localização de Anderson - 4 créditos
- 24 - Teoria Quântica de Campos I - 4 créditos
- 25 - Teoria Quântica de Campos II - 4 créditos
- 26 - Modelagem Molecular - 4 créditos
- 27 - Tópicos Especiais de Eletrônica Quântica e Óptica Não Linear - 4 créditos
- 28 - Introdução à Fotônica - 4 créditos
- 29 - Fluidos Complexos e Cristais Líquidos - 4 créditos
- 30 - Métodos Matemáticos Computacionais - 4 créditos
- 31 - Cristais Líquidos - 4 créditos
- 32 - Interação da Radiação com Meios Túrbidos - 4 créditos
- 33 - Relatividade Geral - 4 créditos
- 34 - Princípios de Imageamento por Ultrassom - 4 créditos
- 35 - Métodos Numéricos Associados ao Estudo de Propriedades de Transporte em Sistemas de Baixa Dimensionalidade - 4 créditos
- 36 - Processamento de Sinais Contínuos e Discretos - 4 créditos
- 37 - Caracterização de Materiais - 4 créditos
- 38 - Ondas Elástica em Sólidos - 4 créditos

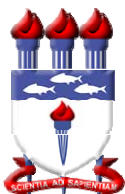
Parágrafo 4 - São disciplinas eletivas para o doutorado:

- a) Prática de Ensino I -2 créditos;
- b) Prática de Ensino II -2 créditos;
- c) Prática de Ensino III -2 créditos;
- d) Prática de Ensino IV -2 créditos;
- e) Tópicos de Física III -2 créditos;
- f) Tópicos de Física IV -2 créditos;

Parágrafo 5 - O objetivo das disciplinas referidas nas alíneas (p) e (q) do parágrafo 3 e alíneas (e) e (f) do parágrafo 4 dependerá das necessidades surgidas durante o desenvolvimento do projeto de dissertação de cada candidato(a).

Art. 20 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente com direito a crédito (10 -9,0);
- B - bom, com direito a crédito (8,9 -8,0);
- C - regular, com direito a crédito (7,9 -7,0);
- D - insuficiente, sem direito a crédito (<7,0).



INSTITUTO DE FÍSICA

Parágrafo Único - O prazo máximo de entrega de avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

Art. 21 – Ao(À) estudante que não comparecer a pelo menos 2/3 das atividades programadas em uma ou mais disciplinas, será atribuído conceito D em cada uma.

Art. 22 - Será desligado(a) do Programa, o(a) aluno(a) que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina em períodos distintos, ou em disciplinas distintas no mesmo período letivo.

Art. 23 – O(A) aluno(a) poderá solicitar à Coordenação o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Art. 24 - A critério do Colegiado, será possibilitada ao(à) aluno(a) a dispensa de disciplinas com direito aos créditos correspondentes, quando este tiver cursado disciplinas equivalentes às integrantes do Programa.

Parágrafo 1 - Somente poderão ser consideradas para dispensa, disciplinas cursadas há menos de quatro anos da data de solicitação da dispensa.

Parágrafo 2 – Os(As) alunos(as) de doutorado que possuírem o título de mestre poderão obter dispensa dos créditos do mestrado a critério do colegiado.

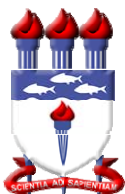
CAPÍTULO IV -DA OBTENÇÃO DE GRAUS

Art. 25 - Os requisitos para a concessão do grau de Mestre em Ciências são:

- a) ter obtido no mínimo 20 (vinte) créditos, sendo 12 (doze) em matérias obrigatórias e 8 (oito) dentre as eletivas;
- b) ter apresentado dissertação e ter sido esta aprovada por uma Banca Examinadora;
- c) ter preenchido todas as demais exigências feitas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 26 - Os requisitos para a concessão do grau de Doutor em Ciências são:

- a) ter obtido no mínimo 44 (quarenta e quatro) créditos, sendo 20 (vinte) em disciplinas obrigatórias e 24 (vinte e quatro) dentre as eletivas;
- b) ter sido aprovado no exame de qualificação;
- c) ter defendido uma tese original de pesquisa e ter sido esta aprovada por uma Banca Examinadora;
- d) ter comprovado conhecimento em língua estrangeira junto a Coordenação do Programa;



INSTITUTO DE FÍSICA

e) ter preenchido todas as demais exigências feitas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 27 - A dissertação ou tese será encaminhada à Coordenação do Programa, após ter sido considerada pelo(a) orientador(a) em condições de defesa, 21 (vinte e um) dias antes da data prevista para a defesa, em número de 05 (cinco) cópias.

Parágrafo 1 - O parecer do(a) orientador(a) sobre a qualidade científica da dissertação de mestrado é fator dominante para que a mesma tenha sua defesa perante banca examinadora autorizada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 2 – O(A) candidato(a) poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado a defesa sem o aval do seu(sua) orientador(a).

Parágrafo 3 - Para ser considerada em condições de defesa, a tese de doutorado deverá ter originado algum trabalho, ao menos aceito, em qualquer um dos QUALIS internacionais da CAPES de interesse ao Programa.

Parágrafo 4 - Um exemplar da dissertação ou tese será encaminhado, pelo(a) coordenador(a), a cada membro da Banca Examinadora, no prazo mínimo de 18 dias antes da defesa.

Art. 28 - A defesa da dissertação ou tese será pública e amplamente divulgada.

Parágrafo Único – O(A) estudante terá de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos para a sua apresentação, após o que se seguirá a arguição por parte da Banca Examinadora iniciando-se a arguição pelos membro ou membros não pertencentes a unidade acadêmica.

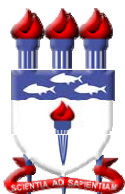
Art. 29 - A Banca Examinadora será proposta pelo Colegiado, ouvido o(a) orientador(a), e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo 1 - A Banca Examinadora do Mestrado será composta por três pesquisadores(as) doutores, devendo, pelo menos um(a) deles(as), não pertencer a unidade acadêmica.

Parágrafo 2 - A Banca Examinadora do Doutorado será composta por cinco pesquisadores(as) doutores(as), devendo, pelo menos dois (duas) deles(as), não pertencer a unidade acadêmica, e, destes(as) dois (duas), ao menos um(a) deles(as) não pertencente ao quadro desta Universidade.

Parágrafo 3 - Deverão ser indicados necessariamente dois(as) suplentes para a Banca Examinadora, sendo um(a) deles(as) não pertencente ao quadro desta Universidade.

Parágrafo 4 - No caso do(a) orientador(a) e o(a) co-orientador(a) fazerem parte da banca, eles(as) contarão como apenas um membro da banca.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE FÍSICA



Art. 30 -Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em sessão confidencial sobre a menção e o conceito a serem atribuídos ao(à) candidato(a), levando em conta no caso do Mestrado o domínio dos conceitos da área da dissertação, e no caso do doutorado além do domínio dos conceitos, a originalidade do trabalho e a importância da tese no desenvolvimento científico da área da mesma.

Parágrafo 1 - O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- a) aprovado(a);
- b) aprovado(a) com restrições;
- c) reprovado(a).

Parágrafo 2 - A menção final do(a) candidato(a) será atribuída pela maioria dos(as) examinadores(as).

Art. 31 -Em caso de aprovação, o julgamento será feito observando a seguinte conceituação por parte dos(as) examinadores(as): A ou B., levando em conta a qualidade da dissertação ou tese, a apresentação da dissertação ou tese e as respostas as arguições da banca.

Parágrafo 1 – O conceito A só poderá ser outorgado para o(a) estudante que apresentou a dissertação ou tese dentro do prazo de dois anos, no caso do mestrado, quatro anos, no caso do doutorado e cinco anos, no caso de do(a) candidato(a) ter feito doutorado sem ter defendido o mestrado.

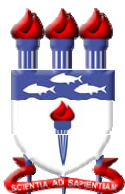
Parágrafo 2 - No caso do(a) candidato(a) ter obtido conceito A, poderá ser adicionada a distinção com louvor, a critério da banca examinadora, para candidatos(as) que tenham ao menos um artigo publicado ou com aceitação definitiva em periódico internacional classificado como Qualis A, B ou C no caso de Mestrado e como Qualis A no caso do Doutorado; além disso, é necessário que o(a) candidato(a) tenha obtido conceito A em no mínimo 66% das disciplinas obrigatórias (Mestrado) ou em 100% das disciplinas obrigatórias pertencentes somente ao doutorado.

Parágrafo 3 - Em caso de Aprovação com restrições, uma nova redação deverá ser apresentada, no prazo máximo de três meses, a uma comissão definida pelo Colegiado da Pós-Graduação, a qual julgará se as modificações sugeridas pela Banca Examinadora foram cumpridas e, em caso positivo, o(a) candidato(a) será Aprovado(a) com conceito B.

Art. 32 - Em caso de reprovação, a critério do colegiado, poderá ocorrer uma única reapresentação da Dissertação ou Tese.

Parágrafo 1 - Por reapresentação entende-se que o(a) candidato(a) cumprirá todas as etapas inerentes a uma apresentação normal, com uma composição de Banca Examinadora não necessariamente igual à anterior;

Parágrafo 2 - Para a reapresentação o(a) candidato(a) deverá realizar os trabalhos definidos pela Banca Examinadora que o(a) reprovou, dentro do prazo determinado pela mesma.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE FÍSICA



Parágrafo 3 - Caso não haja reapresentação o candidato será considerado desligado do Programa.

Art. 33 – A documentação necessária para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor será expedida a requerimento do(a) candidato(a), após ter este(a) cumprido todas as exigências do Programa e ter entregue à Coordenação cinco (seis caso haja co-orientador) cópias da versão definitiva da Dissertação no caso de Mestre ou sete (oito caso haja co-orientador) cópias da versão definitiva da Tese no caso de Doutor, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Este regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAL e posterior homologação pelo(a) magnífico(a) reitor(a), revogadas as disposições em contrário.

Art. 35 – Os(As) alunos(as) admitidos(as) em data anterior à data de entrada em vigor deste Regimento poderão ser por ele(a) normatizados, se assim optarem.

Art. 36 - Caberá ao Pleno de Pós-Graduação proceder às modificações necessárias à adaptação da situação atual do Programa às normas estabelecidas neste Regimento.

Maceió, 07 de janeiro de 2014.
Pleno do Programa de Pós-Graduação em Física.